

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 153-EME, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mestre D'Armas.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, por proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mestre D'Armas a partir de 2017:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 6 (seis) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes e capitães não aperfeiçoados de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, com o Curso de Instrutor de Educação Física, ou que tenham concluído com aproveitamento a 3ª (terceira) fase desse curso e, em caráter excepcional, civis portadores de diploma de curso superior na área, indicados por instituições de interesse do EB, propostos pelo DECEX e aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha a classificação e a movimentação dos concluintes a cargo do DGP; e

IX - tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 119-EME, de 1º de setembro de 2005.